CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 06/2024

Autoria: Claudia Regina Martins Correia Alves

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHES:

Que seja regularizada a situação dos carros de aplicativos, inclusive, que seja disponibilizado um local para que durante a Festa de São João eles tenham um ponto fixo de embarque e desembarque.

JUSTIFICATIVA

O uso de aplicativos de transporte aumenta a facilidade de acesso a oportunidades de emprego e facilita aos usuários um transporte seguro e mais confortável com um preço mais acessível.

Muitas são as vantagens do uso de aplicativos de viagem. Contudo, o conforto e a praticidade são os fatores que mais levam as pessoas a buscarem por esse tipo de serviço.

Seja para ir trabalhar, estudar ou se divertir, o uso de um aplicativo de mobilidade urbana é cada vez mais comum, e até essencial. Isso gera mais postos de trabalho, uma vez que muitos motoristas usam os apps como fonte de renda principal ou até mesmo para ganharem uma grana extra no fim do mês.

Diante disso, é de suma importância que nosso município regularize a situação dos motoristas de aplicativos e além disso, disponibilize um local demarcado, durante a Festa de São João, para que ocorra o embarque e desembarque.

Sendo isto o bastante a explanar, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração pelo Excelentíssimo Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 10 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
VEREADORA

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais